



CONTRATO Nº ____/2014



CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE
MOBILIÁRIO QUE CELEBRAM ENTRE SI
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E
A EMPRESA JOSINO NEIVA BATISTA.

Aos 16 dias do mês de abril do ano de 2014, a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, nº 449, bairro Centro, Paracatu – MG, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente Glewton de Sá Guimarães e a empresa Josino Neiva Batista, CNPJ: 66.337.585/0001-48, estabelecida na Av. Olegário Maciel, nº 482, Centro, em Paracatu-MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Josino Neiva Batista, brasileiro, comerciante, portador do CPF 442.591.826-68 e Cedula de Identidade 666.303, SSP/DF, tendo em vista o que consta no Processo nº 2014.03.0114, e em observância às disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Convite nº 003/2014, mediante as cláusulas e condições estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o fornecimento de moveis para gabinetes de vereadores no Anexo II da Câmara Municipal de Paracatu-MG, sendo 07 armários baixos 2 portas em MDF azul; 07 armários altos 2 portas MDF azul; 07 mesas de 1,20 m., 2 gavetas em MDF azul; 01 mesa de 1,50 m., 4 gavetas, MDF azul; itens 01 a 04, conforme especificação do modelo de proposta - Anexo I do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBORDINAÇÃO

O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes;
- Da licitação 003/2014 e anexos;
- Da proposta da Empresa Contratada.

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93,



suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório da licitação, e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, fornecerá o produto no quantitativo constante no objeto.

Consiste em Obrigação da Contratada:

1. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do produto, objeto do presente contrato;
2. entregar o material, imediatamente após assinatura do presente contrato e sua publicação;
3. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. Fechar a fatura para pagamento após o fornecimento e encaminhar à Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Câmara Municipal de Paracatu obriga-se:

1. Exercer a fiscalização da entrega, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 8.666/93;
2. efetuar o pagamento à contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, atendidas todas as disposições legais exigidas, até o 5º dia útil após apresentação da fatura mensal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

O valor total do presente contrato é de R\$4.106,88 (quatro mil, cento e seis reais e oitenta e oito centavos).

Compreendendo os seguintes itens do Processo Licitatório 03/2014:

- **Item 01:** 07 armários baixos 2 portas em MDF azul valor unitário R\$167,44 (cento sessenta e reais e quarenta e quatro centavos), valor total de R\$1.172,08 (um mil, cento e setenta e dois reais e oito centavos);

- **Item 02:** 07 armários altos 2 portas MDF azul, valor unitário R\$267,89 (duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos), valor total



de R\$1.875,23 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos);

- **Item 03:** 07 mesas de 1,20 m., 2 gavetas em MDF azul valor unitário R\$123,89 (cento e vinte e três reais e oitenta e nove centavos), valor total de R\$867,23 (oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos);

- **Item 04:** 01 mesa de 1,50 m., 4 gavetas, MDF azul valor unitário R\$192,34 (cento e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos), valor total de R\$192,34 (cento e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos).

Os preços serão fixos e não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através da dotação orçamentária: 01.01.01.01.01.01.031.0001.2001.4.4.90.52.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito através de cheque nominal ou creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atendidas todas as disposições legais administrativas exigidas;

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura do Contrato, na sede da Câmara Municipal de Paracatu, correndo por conta da empresa vencedora as despesas de seguros, transporte e tributos oriundos da prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES



O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão, garantida a defesa prévia ao contrato, ser aplicada as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
 - b) multa equivalente a 0,05% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
 - c) suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, conforme o inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.
- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca de Paracatu – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato nos termos do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

5

70/11

resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu – Minas Gerais, 16 de abril de 2014


CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

Contratante


JOSINO NEIVA BATISTA

Contratada

Testemunha

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha

Nome: _____

CPF: _____